



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 16 de dezembro de 2025.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 1.34/2022

**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **Comercial Campinas de Produtos Eletromecânicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.204.090/0001-32, situada na Rua Álvares Machado, nº 282/286, Centro, Campinas/SP, CEP: 13013-070, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Termo de Credenciamento de Postos de Venda para venda e ativação de créditos da zona azul digital de Campinas, regulamentado, administrado e operado pela EMDEC.

**1.2.** Integram o presente Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais, o Edital de Chamamento Público e seu Anexo I – Termo de Referência.

#### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** Este Termo de Credenciamento tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, de acordo com a legislação vigente.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**3.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.

**3.2.** Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**3.3.** Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento;

**3.4.** Notificar por escrito a EMDEC sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

**3.5.** Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;

**3.6.** Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da EMDEC e formalização de Termo de

Aditamento;

- 3.7. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC;
- 3.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à EMDEC e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços;
- 3.9. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos;
- 3.10. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC, para tratativas e acertos relacionados aos serviços;
- 3.11. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 3.12. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo integralmente responsável pelo tratamento e segurança dos dados pessoais sob pena de responsabilidade.
- 3.13. A CREDENCIADA deverá informar a EMDEC qualquer alteração societária e manter atualizado seu cadastro.
- 3.14. Em caso de venda da empresa CREDENCIADA, sucessão, encerramento de sociedade ou quaisquer alterações societárias, informar imediatamente a EMDEC para rescisão, acerto de contas ou transferência da CREDENCIADA, desde que permaneça cumprindo os requisitos do edital.
- 3.15. A CREDENCIADA deverá afixar e manter em locais visíveis e de fácil identificação do público usuário, todos os materiais de divulgação do POSTO DE VENDA AUTORIZADO, cuidando para o bom estado dos mesmos.
- 3.16. A CREDENCIADA deverá receber a máquina POS da empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da Zona Azul Digital
- 3.17. A empresa contratada pela EMDEC fornecerá as máquinas POS sem qualquer ônus para a CREDENCIADA.
- 3.18. A CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela guarda das máquinas POS em seu poder, respondendo pelo extravio, perda ou deterioração, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo informar imediatamente qualquer ocorrência a EMDEC e a empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da solução da Zona Azul Digital.
- 3.19. A CREDENCIADA deverá efetuar venda e/ou ativação de créditos para o público da Zona Azul Digital, exclusivamente nas máquinas POS e meios de pagamento por ela permitidas, não podendo, em qualquer circunstância, praticar preços diferenciados ou vendas fora da máquina POS, sob pena de imediato descredenciamento.
- 3.20. A CREDENCIADA deverá prestar esclarecimentos a EMDEC sempre que solicitado.
- 3.21. A CREDENCIADA deverá devolver a máquina POS nas mesmas condições que recebida ao final da vigência do credenciamento.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

- 4.1. Cumprir, as obrigações elencadas neste instrumento e todas aquelas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Credenciamento.
- 4.2. Prestar à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;
- 4.3. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento;
- 4.4. A EMDEC realizará o pagamento de comissão de 10% do valor vendido (descontadas as taxas bancárias de transação), nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, conforme item 6 do Anexo I Termo de Referência.
- 4.5. Informar a empresa contratada para fornecimento da solução da Zona Azul Digital da lista de credenciados.
- 4.6. Garantir a entrega das máquinas POS à rede credenciada pela empresa contratada para fornecimento

da solução da Zona Azul Digital.

**4.7.** Informar, com antecedência, a rede credenciada sobre alterações na política tarifária ou de abrangência da Zona Azul.

**4.8.** Realizar o pagamento conforme Cláusula 4.4. deste Termo.

**4.9.** A EMDEC poderá visitar o POSTO DE VENDA AUTORIZADO, sem aviso prévio, a fim de comprovar a observância aos termos da legislação vigente bem como às disposições do presente edital e respectivo termo de referência.

**4.10.** Fica assegurado à EMDEC o direito de promover campanhas educativas e publicitárias, relacionadas ao trânsito e transporte nas máquinas POS.

## **5. NÃO EXCLUSIVIDADE**

**5.1.** O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Credenciamento.

## **6 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**6.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**6.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**6.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**6.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Termo de Credenciamento e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**7.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**7.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**7.3.1.** Multa de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza leve;

**7.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, nas infrações de natureza média;

**7.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor médio das faturas mensais do último trimestre, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**7.4.** A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**7.4.1.** Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**7.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**7.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **8. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

**8.2.** A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

**8.3.** As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.4.** As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

**8.5.** A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1** Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

**9.1.1** A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

**9.1.2** A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

**9.2.** Será descredenciada qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir qualquer uma das disposições deste credenciamento.

**9.3.** Poderá ser descredenciada a pessoa física ou jurídica que não emitir vendas no período de 1 mês, a critério da EMDEC.

**9.4.** A recolha dos equipamentos, se dará em 05 dias úteis do comunicado ou da solicitação, pela empresa contratada pela EMDEC para o fornecimento da solução da Zona Azul Digital.

## **10. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:**

**10.1.** A credenciada compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC e da empresa contratada para o fornecimento da solução de Zona Azul Digital a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

**10.2.** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

**10.3.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a credenciada deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

**10.4.** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela credenciada.

**10.5.** A Credenciada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

**10.6.** A Credenciada determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

**10.7.** Caso a Credenciada seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

**10.8.** A Credenciada obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

**10.8.1.** O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**10.9.** O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

**10.10.** A Credenciada deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Apenas será realizado credenciamento das empresas que atenderem a todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

11.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente instrumento.

11.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Termo de Credenciamento.

11.4. Os termos deste instrumento vinculam-se aos termos do Edital e de seus Anexos.

11.5. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Chamamento Público. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

11.6. É vedado que haja no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

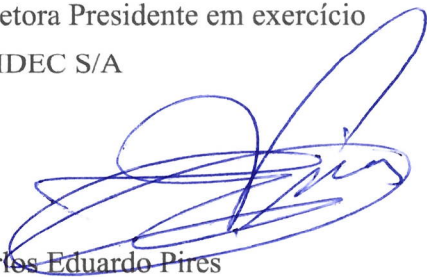
11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03(três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas  
Diretor Administrativo e Financeiro  
EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi  
Diretora Presidente em exercício  
EMDEC S/A



Carlos Eduardo Pires  
Comercial Campinas de Produtos Eletromecânicos Ltda  
CREDENCIADA

07 JAN 2026

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto  
Coordenador de Área

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Chamamento Público para Credenciamento de Postos de Venda para venda e ativação de créditos da zona azul digital de Campinas, regulamentado, administrado e operado pela EMDEC;

**1.1.1.** É de responsabilidade da EMDEC a indicação dos credenciados para a entrega das máquinas POS pela empresa contratada para fornecimento da solução da Zona Azul Digital;

**1.1.1.1.** A entrega, manutenção, treinamento e suporte sobre os procedimentos de venda na máquina POS é de responsabilidade da empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da solução da Zona Azul Digital.

**1.1.2.** A quantidade de credenciados se restringe a 60 (sessenta), referente ao número de máquinas disponibilizadas pelo contrato de fornecimento da solução da Zona Azul Digital;

**1.1.2.1.** Os aptos ao credenciamento que, por critério de desempate, conforme item 5.2 deste termo de referência, não forem credenciados, permanecerão em uma lista de espera para credenciamento, a ser acionada para reposição de Postos de Venda eventualmente descredenciados ou em caso de aumento da área de abrangência com aditamento do contrato de fornecimento da solução da Zona Azul Digital.

### 2. DO SISTEMA DE VENDA E PAGAMENTOS

**2.1.** Após assinatura do Termo de Credenciamento junto à EMDEC a credenciada receberá uma máquina POS da empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da Zona Azul Digital,

**2.2.** As vendas ou ativação de crédito poderão ser realizadas exclusivamente nas máquinas POS, com as formas de pagamento autorizadas nas máquinas.

**2.3.** A EMDEC realizará o pagamento de comissão de 10% do valor vendido (descontadas as taxas bancárias de transação), nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês, conforme item 6 deste termo de referência.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO POSTO DE VENDA (CREDENCIADA)

**3.1.** Informar a EMDEC qualquer alteração societária e manter atualizado seu cadastro,

**3.1.1.** Em caso de venda da empresa Credenciada, sucessão, encerramento de sociedade ou quaisquer alterações societárias, informar imediatamente a EMDEC para rescisão, acerto de contas ou transferência da Credenciada, desde que permaneça cumprindo os requisitos do edital.

**3.2.** Afixar e Manter em locais visíveis e de fácil identificação do público usuário, todos os materiais de divulgação do POSTO DE VENDA AUTORIZADO, cuidando para o bom estado dos mesmos,

**3.3.** Receber a máquina POS da empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da Zona Azul Digital,

**3.3.1.** A empresa contratada pela EMDEC fornecerá as máquinas POS sem qualquer ônus para a credenciada,

**3.3.2.** A credenciada deve responsabilizar-se pela guarda das máquinas POS em seu poder, respondendo pelo extravio, perda ou deterioração, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo informar imediatamente qualquer ocorrência a EMDEC e a empresa contratada pela EMDEC para fornecimento da solução da Zona Azul Digital.

**3.4.** Efetuar venda e/ou ativação de créditos para o público da Zona Azul Digital, exclusivamente nas máquinas POS e meios de pagamento por ela permitidas, não podendo, em qualquer circunstância, praticar preços diferenciados ou vendas fora da máquina POS, sob pena de imediato descredenciamento.

**3.5.** Prestar esclarecimentos a EMDEC sempre que solicitado,

**3.6.** Devolver a máquina POS nas mesmas condições que recebida ao final da vigência do credenciamento.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**4.1.** Informar a empresa contratada para fornecimento da solução da Zona Azul Digital da lista de credenciados,

**4.2.** Garantir a entrega das máquinas POS à rede credenciada pela empresa contratada para fornecimento da solução da Zona Azul Digital,

**4.3.** Informar, com antecedência, a rede credenciada sobre alterações na política tarifária ou de abrangência da Zona Azul,

**4.4.** Realizar o pagamento conforme item 6 deste termo de referência,

**4.5.** A EMDEC poderá visitar o POSTO DE VENDA AUTORIZADO, sem aviso prévio, a fim de comprovar a observância aos termos da legislação vigente bem como às disposições do presente edital e respectivo termo de referência.

**4.6.** Fica assegurado à EMDEC o direito de promover campanhas educativas e publicitárias, relacionadas ao trânsito e transporte nas máquinas POS.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para realização do credenciamento o interessado deverá entrar em contato com a EMDEC pelo telefone (19)3772-1550 (a ser definido) ou protocolo eletrônico pelo Portal EMDEC e encaminhar a seguinte documentação para análise:

**5.1.1.** Cópia do Documento de Identidade (RG/CNH);

**5.1.2.** Cópia do Contrato Social (CNPJ);

**5.1.3.** Cópia da situação do CNPJ (Base de dados da Receita Federal);

**5.1.4.** Cópia do Comprovante de Endereço do estabelecimento;

**5.1.5.** Se o interessado for Pessoa Física, apresentar cópia autenticada do comprovante de registro SETEC ou Inscrição Municipal que permite a exploração de atividade comercial na cidade de Campinas-SP;

**5.1.6.** Informações sobre conta bancária a ser realizado o pagamento, sendo a titularidade da conta, obrigatoriamente, cadastrada no nome da credenciada;

**5.2.** A quantidade de credenciados limita-se à quantidade de máquinas POS disponíveis no contrato de fornecimento da Zona Azul Digital, de modo que as empresas devem seguir os critérios de credenciamento:

**5.2.1.** Poderão participar do chamamento público pessoas físicas ou jurídicas que atendam os termos do Edital,

**5.2.2.** Possuir documentação de acordo com o estipulado no Edital de Chamamento Público,

**5.2.3.** Possuir estabelecimento comercial dentro da área de abrangência da Zona Azul,

**5.2.4.** Os estabelecimentos devem estar distantes uns dos outros pelo menos 50 metros, sendo aceito o estabelecimento que solicitar o credenciamento primeiro,

**5.2.5.** A quantidade de estabelecimento no Guanabara deve ser no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez), sendo os demais alocados no Centro.

**5.3.** Cada Credenciado terá o direito a 1 (uma) máquina POS,

**5.4.** Caso o número de credenciados aptos superem o número de máquinas, serão critérios de desempate:

**5.4.1.** Localização preferencial nas vias, visando abranger toda a área da zona azul, e manter a população assistida com postos de venda nos principais pontos, respeitando o item 5.2.4.:

**5.4.1.1.** Avenida Andrade Neves

**5.4.1.2.** Rua Visconde do Rio Branco

**5.4.1.3.** Rua Tiradentes

**5.4.1.4.** Rua Sacramento

**5.4.1.5.** Rua Prefeito Passos

**5.4.1.6.** Rua Onze de Agosto

**5.4.1.7.** Rua Marechal Deodoro

**5.4.1.8.** Rua Major Solon

**5.4.1.9.** Rua Luzitana

**5.4.1.10.** Rua José Paulino

**5.4.1.11.** Rua General Osório

**5.4.1.12.** Rua Ferreira Penteado

**5.4.1.13.** Rua Doutor Quirino

**5.4.1.14.** Rua Doutor Ernesto Khulmann

**5.4.1.15.** Rua Doutor Costa Aguiar

**5.4.1.16.** Rua Doutor César Bierrembach

**5.4.1.17.** Rua Coronel Quirino

**5.4.1.18.** Rua Cônego Cipião

**5.4.1.19.** Rua Conceição

**5.4.1.20.** Rua Boaventura do Amaral

**5.4.1.21.** Rua Bernardino de Campos

**5.4.1.22.** Rua Barreto Leme

**5.4.1.23.** Rua Barão de Atibaia

**5.4.1.24.** Rua Antônio Cesarino

**5.4.1.25.** Avenida Moraes Sales

**5.4.1.26.** Avenida Júlio de Mesquita

**5.4.1.27.** Avenida Francisco Glicério

**5.4.1.28.** Avenida Doutor Thomaz Alves

**5.4.1.29.** Avenida Campos Sales

**5.4.1.30.** Avenida Benjamin Constant

**5.4.2.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio,



**5.5.** Os aptos ao credenciamento que não forem credenciados entrarão em uma lista de espera para credenciamento, assim que disponível uma máquina POS por descredenciamento, cuja ordem de credenciamento deve obedecer aos seguintes critérios:

**5.5.1.** Maior proximidade com o ponto de venda descredenciado,

**5.5.2.** Em caso de empate, será realizado sorteio.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** Fica sob responsabilidade da EMDEC o repasse à Credenciada,

**6.2.** O valor do repasse corresponde a 10% do valor vendido pela credenciada (descontando as taxas bancárias de transação),

**6.3.** A EMDEC realizará o pagamento nos dias 1º (primeiro) e 15 (quinze) de cada mês:

**6.3.1.** Caso a data de pagamento se dê em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**6.3.2.** O pagamento do dia 1º (primeiro) será referente ao montante vendido do dia 15 (quinze) ao dia 30 (trinta) do mês anterior, ou 31 (trinta e um), se houver, do mês anterior,

**6.3.3.** O pagamento do dia 15 (quinze) será referente ao montante vendido do dia 1º (primeiro) ao dia 14 (quatorze) do mês corrente,

**6.3.4.** O primeiro pagamento será referente ao proporcional de dias vendidos no intervalo até a data de pagamento que ocorrer primeiro.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1.** Será descredenciada qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir qualquer uma das disposições deste credenciamento,

**7.2.** Poderá ser descredenciada a pessoa física ou jurídica que não emitir vendas no período de 1 mês, a critério da EMDEC,

**7.3.** As partes poderão solicitar a rescisão do Credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito a outra parte, com 30 dias de antecedência,

**7.4.** A recolha dos equipamentos, se dará em 05 dias úteis do comunicado ou da solicitação, pela empresa contratada pela EMDEC para o fornecimento da solução da Zona Azul Digital.

## **8. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

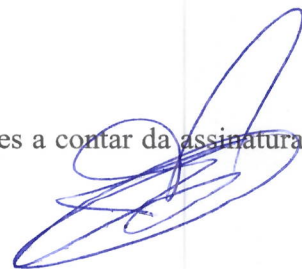
**8.1.** Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o elo telefone (19)3772-1550 (a ser definido)

## **9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**9.1.** O presente termo de credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar termos de credenciamentos com outros Pontos de Venda que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

## **10. PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O prazo para o termo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogáveis até o limite da lei.



## 11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

11.1. O prazo para credenciamento se iniciará a partir da publicação do presente Edital e permanecerá aberto por 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município, prorrogáveis a critério da EMDEC;

## 12. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

12.1. A credenciada compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC e da empresa contratada para o fornecimento da solução de Zona Azul Digital a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

12.2. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

12.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a credenciada deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

12.4. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela credenciada.

12.5. A Credenciada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

12.6. A Credenciada determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

12.7. Caso a Credenciada seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

12.8. A Credenciada obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

12.8.1. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

12.9. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

12.10. A Credenciada deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 16/12/2025, às 10:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO**, **Coordenador(a) de Área**, em 16/12/2025, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 16/12/2025, às 11:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Diretor(a) Presidente Em Exercício**, em 17/12/2025, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17189891** e o código CRC **0F90F445**.

EMDEC.2022.00000591-48

17189891v2